



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.790.557/0001-31, com sede na RUA RIO QUIBEBE, 771, CEP: 85601853 - Bairro AGUA BRANCA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 24/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para manutenção, aferição, inclusão e substituição de peças de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	56083	CONJUNTO LÂMINS - 7D - 1308/ 1310 106341044F	UN	5,00	65,68	328,40
2	56085	CONJUNTO MAGNÉTICO W623 - SEM TRANSMISSÃO 125004005F	UN	5,00	350,00	1.750,00
3	56093	CONJUNTO REGISTRADOR 125850001F	UN	5,00	300,00	1.500,00
4	56097	CONJUNTO RELÓGIO - 7D - MOSTRADOR CHAPA OU REPUXADO 153757045F	UN	5,00	450,00	2.250,00
5	56114	KIT LACRES - 1310 130990110F	UN	5,00	35,00	175,00
6	56121	PLACA DE VELOCIDADE - 24V 131072908F	UN	5,00	900,00	4.500,00
7	56129	TAMPA BAIXA - 1D 507042003F	UN	5,00	80,00	400,00
8	56133	TAMPA TRASEIRA - 1308 880137001F	UN	5,00	44,00	220,00
9	56134	TAMPA TRASEIRA - 1310 130901110F	UN	5,00	50,00	250,00
10	56139	AGULHA DA VELOCIDADE - 1D - 180KM/H 13180202190010F	UN	5,00	90,00	450,00
11	56141	AGULHA DO TEMPO - 1D - 125/ 180 KM/H 13180202192000F	UN	5,00	80,00	400,00
12	56145	CIRCUITO DA TAMPA 16 VIAS T 18720130F	UN	5,00	120,00	600,00
13	56151	CONJUNTO PLATINA C 18020000F	UN	5,00	225,00	1.125,00
14	56154	CONJUNTO SISTEMA DE VELOCIDADE - 12/ 24V T1802020101F	UN	5,00	720,00	3.600,00
15	56157	CONJUNTO TAMPA ODÔMETRO - REDONDO T18020101500F	UN	5,00	70,00	350,00
16	56158	CONJUNTO COPO 1D - 1318 C1802030100F	UN	5,00	310,00	1.550,00
17	56162	FITA DE ARTICULAÇÃO T 18010103300F	UN	5,00	40,01	200,05
18	56163	FITA CLABE 16 VIAS HS536800005F	UN	5,00	42,69	213,45
19	56165	KIT LACRE INSTALAÇÃO - 1318 507180004F	UN	5,00	17,87	89,35
20	56166	KIT LACRE REPARO - 1318 T 18020105100F	UN	5,00	18,16	90,80
21	56169	KIT SUPORTE SEM FIM COM MOLA 13189999017F	UN	5,00	96,01	480,05
22	56173	MOTOR DO ODÔMETRO - 12V T18020217400F	UN	5,00	300,00	1.500,00
23	56178	PLACA DE VELOCIDADE - 12V - COM REDUZIDA T187205201F	UN	5,00	600,00	3.000,00
24	56186	PLACA DE VELOCIDADE - 12V - 180 KM/H - FIAT DUCATO - TAC. 1318 CITROEN FIAT E PEGEOUT - 145315012 1318720630F	UN	5,00	600,00	3.000,00
25	56201	TAMPA - 1D/ 7D T18010101F	UN	5,00	92,92	464,60
26	56203	TAMPA INTERNA - 1D T18020101202F	UN	5,00	42,18	210,90
27	56205	TAMPA LACRE "W" - KTCO 1318 13180201013003F	UN	5,00	39,05	195,25
28	56206	TAMPA TRASEIRA T18020105000F	UN	5,00	47,06	235,30
29	56207	AGULHA DA DISTÂNCIA E TEMPO - 1D - 125 KM/H 13223001200F	UN	8,00	92,44	739,52

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

30	56212	AGULHA DE VELOCIDADE - 1D - 180 KM/H 13243001401F	UN	8,00	89,85	718,80
31	56218	CONECTOR TRASEIRO 13248440500F	UN	8,00	54,28	434,24
32	56219	CONJUNTO CARÇAÇA 13145005002F	UN	8,00	300,00	2.400,00
33	56221	CONJUNTO CIRCUITO FLEXÍVEL GAVETA - 1D - RDS A2C37646801F	UN	8,00	224,05	1.792,40
34	56228	CONJUNTO DISPLAY - 24V - ÂMBAR - RDS A2C80644000F	UN	8,00	482,17	3.857,36
35	56254	CONJUNTO SISTEMA ABERTURA DA GAVETA 13228402302F	UN	8,00	41,26	330,08
36	56255	CONJUNTO TAMPAS RELÓGIO - 1D 13903300400F	UN	8,00	82,04	656,32
37	56256	CONJUNTO TAMPAS RELÓGIO - 1D - RDS A2C90202000F	UN	8,00	82,14	657,12
38	56263	EXTRATOR 13228170101F	UN	8,00	815,39	6.523,12
39	56264	FREIO DA GAVETA - TRILHO DIREITO 13245000600F	UN	8,00	54,19	433,52
40	56265	FREIO DA GAVETA - TRILHO ESQUERDO 13245000500F	UN	8,00	55,59	444,72
41	56267	GAVETA 1D COMPLETA - RDS A2C90198700F	UN	8,00	947,87	7.582,96
42	56269	GUARDA-PÓ 13248460301F	UN	8,00	49,00	392,00
43	56273	IMÃ DO RELÓGIO 13228421601F	UN	8,00	52,09	416,72
44	56275	KIT CONVERSÃO - GAVETA BASCULANTE - FIXA 13243332501F	UN	8,00	49,14	393,12
45	56280	KIT REPARO - LACRE AZUL 507180010F	UN	8,00	18,94	151,52
46	56282	MESA DO DISCO RDS A2C81563501F	UN	8,00	124,48	995,84
47	56287	MOLDURA FRONTAL - 7D 13905110000F	UN	8,00	92,36	738,88
48	56290	MOTOR DE PASSO SAS HS532800068F	UN	8,00	165,21	1.321,68
49	56291	MOTOR DESTRAVAMENTO DA GAVETA 13243002700F	UN	8,00	55,08	440,64
50	56294	MOTOR DO AJUSTE DAS HORAS 13243360300F	UN	8,00	52,41	419,28
51	56303	PLAVA - 12V / HALL / KITAS / REM REDUZIDA - MTCO 1390311000000015F (CITROEN, FIAT E PEUGEOT) 13907241300F	UN	8,00	878,95	7.031,60
52	56315	PLACA - 24V / EATON / RED (-) / CAN - MTCO 445008001002F (VW) - RDS A2C82371400F	UN	8,00	838,84	6.710,72
53	56316	PLACA - 24V / EATON / RED (+) / K-LINE - RDS A2C82372800F	UN	8,00	839,04	6.712,32
54	56422	TAMPA LACRE - SUPERIOR 13110111131000F	UN	8,00	47,71	381,68
55	56480	CORRETOR DE MARCHA REDUZIDA 537502048F	UN	5,00	340,00	1.700,00
56	56481	DUPLICADOR DE SINAIS X79140000003F	UN	5,00	218,40	1.092,00
57	56488	AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO - MÃO DE OBRA	UN	20,00	144,00	2.880,00
58	56489	CONCERTO TACÓGRAFO - MÃO DE OBRA	UN	20,00	142,00	2.840,00
59	56490	SERVIÇO DE ENSAIO - TAXA DE INMETRO	UN	20,00	172,50	3.450,00
60	56491	SEVIÇO DE SELAGEM - TAXA INMETRO	UN	20,00	83,49	1.669,80

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 24/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 95.436,11 (noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **024/2020** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos Recursos próprios do município, Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS, Funrebom, Faixa Azul. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7120	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
1030	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
3760	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
6300	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
7490	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
8310	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
1760	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
1690	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
980	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7460	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3710	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4230	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
7780	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
6290	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
6490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7620	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
8050	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
710	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.19.99	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6190	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
7090	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os materiais (peças) e serviços objeto deste termo deverão ser entregues/prestados (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do Almoarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, sita à Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços bem como das peças e acessórios. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município e emissão da nota de empenho, a empresa deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços, **na oficina do Município ou da contratada, ou ainda em outro local designado na nota de empenho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento AUTORIZADO, considerando a tabela tempária da marca ou montadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

DA CONTRATADA:

1 - FORNECER peças de PRIMEIRA LINHA atendendo as exigências da Portaria Inmetro 1º - 444/08, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificadas especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

2 - Todas as peças a serem fornecidas ao município deverão ser: ORIGINAIS, NOVAS, PRIMEIRA LINHA, PRIMEIRO USO, sujeitos ao controle de qualidade do fabricante da peça; Não serão aceitas peças recondiçionadas ou remanufaturadas.

3 - Executar os serviços, conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

4 - Disponibilizar e manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento no Município de Francisco Beltrão.

5 - Apresentar orçamento prévio, discriminando marca, modelo das peças, com detalhamento dos serviços, o quantitativo e os valores das peças de reposição com nome e código, e as respectivas quantidades de hora/serviço, valores correspondentes, para a mão de obra e para as peças, ficando o orçamento sujeito a autorização da administração, sem a qual não poderá ser executado o serviço, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

6 - Indicar obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina contratada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7 - A elaboração de orçamento seja de manutenção preventiva ou corretiva será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus ao contratante.

8 - Aplicar fielmente peças conforme solicitadas no orçamento, sendo que as mesmas passarão por inspeção, realizadas por funcionário autorizado pela administração, sob pena de refazer os serviços ou substituir as peças, sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança da hora mão de obra e custas extras exclusivas da contratada.

9 - Fornecer os serviços pela própria empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção, bem como, executar a respectiva lavagem final, antes da entrega do mesmo.

10 - Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser coberto e com a segurança devida.

11 - Manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do contratante.

12 - Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.

13 - Responsabilizar-se por todos e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

14 - Devolver ao Contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.

15 - **Garantia da execução dos serviços e das peças:** A CONTRATADA deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema eventual, de no mínimo 90(noventa) dias e para peças aplicadas, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DO CONTRATANTE:

16 - O Contratante poderá RECUSAR o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

17 - Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Administração.

18 - A substituição de peças e/ou acessórios genuínos e ou similares de primeira linha, deverá ser procedida de aprovação prévia do Contratante, e deverá constar a indicação prévia acerca das peças/acessórios; nome da peça, qualidade, marca, referência, modelo, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão nº 024/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 024/2020, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 024/2020 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos produtos, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelos servidores LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, CPF 762.265.819-72, FONE (46)3524-5382 e REIMAR EVANDRO LANG, CPF 525.010.359-68, FONE (46)3527-2137, responsáveis pela Garagem Municipal, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas na embalagem do mesmo. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.


A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA

CONTRATADA
MACIEL RODRIGO FRANCESCON
CPF 025.277.029-37

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH